



Campanha Salarial 2019

Contraproposta da Equatorial descongela tíquete, mas *não faz justiça*

A Equatorial apresentou na última sexta-feira, 13 de dezembro, mais uma contraproposta. Após um longo debate em mesa de negociação com o Sindicato, a proposta da empresa melhorou um pouco, mas ainda não é o que os trabalhadores esperam e merecem. Não é uma proposta justa.

A empresa, desta vez, propõe repor a inflação do período no auxílio-alimentação (2,55%). Depois de muita persistência do Sindicato entendeu que não aceitaríamos o congelamento do benefício. Mesmo assim, ainda é pouco, porque o reajuste do nosso tíquete nunca foi pelo INPC, historicamente, sempre tivemos um ganho real, com reajuste acima da inflação, o que não é nenhum sacrifício para a Equatorial.

O tíquete não tem impacto em encargos e ainda possibilita desconto de imposto de renda em benefício da empresa. Por outro lado, a alimentação é normalmente o item que mais pesa no cálculo da inflação, é um dos itens que mais aumenta e corrói o poder aquisitivo do trabalhador. Por isso, o auxílio alimentação é tão importante para garantir a qualidade de vida dos trabalhadores. No caso da Equatorial, é um dos atrativos para o empregado.

Ainda temos que levar em conta que a projeção da inflação do período era muito maior do que realmente se confirmou, ou seja, a empresa já estava preparada para repassar mais de 2,55% de reajuste no tíquete e no salário.

É muito claro que a Equatorial não faz uma proposta melhor porque não valoriza os trabalhadores como deveria. Não é por falta de caixa, é por ganância de lucro. É para não dividir o bolo de maneira minimamente justa.

O que a empresa quer é nivelar por baixo o valor do tíquete das empresas do Grupo. Cepisa e CEAL pagam um tíquete de R\$ 1.168 (um mil cento e sessenta e oito reais). A Equatorial quer pagar apenas R\$ 1.037 (um mil e trinta e sete reais) para os trabalhadores do Maranhão, alegando que já está acima do mercado, justo aqueles que são

ASSEMBLEIAS:

*** 18/12 - QUARTA - 8H ***

BACABAL, PINHEIRO E TIMON

*** 19/12 - QUINTA - 8H ***

SAO LUIS E IMPERATRIZ

NÃO FALTE!

essenciais no processo de expansão do grupo e que geram lucros e resultados astronômicos a cada ano para acionistas e diretores, o que é reconhecido pelo próprio presidente da empresa em carta de agradecimento aos empregados.

É fato que nós avançamos nas negociações. Conquistamos um tíquete natalino melhor, barramos a imposição de congelamento dos benefícios proposto inicialmente pela empresa, tudo graças a muita persistência nas negociações e a coragem da categoria em rejeitar as propostas vergonhosas da empresa ao longo do processo, mas é preciso que a gente reflita que ainda é pouco.

Nosso trabalho rende uma receita de quase 1 bilhão por trimestre à Equatorial Maranhão, milhões de lucros e dividendos por ano e tudo que a empresa pode nos oferecer é um reajuste de 2,55% no salário e num benefício que é essencial para a qualidade de nossas vidas e de nossas famílias?

A proposta está na mesa (veja resumo no verso). É hora de refletir, pesar tudo e deliberar.

Nós merecemos mais. Vamos lutar por isso?

Vamos discutir e deliberar nas assembleias de 18 e 19. Participe!

RESUMO DA CONTRAPROPOSTA DE 13/12

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS - A Cemar reajustará os salários 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 31/10/2019 (não se aplica aos ocupantes dos cargos de Gerente e Executivo).

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL - R\$ 1.628,99 (Um mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA 6ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - Firmar instrumento coletivo estabelecendo as regras e critérios do Programa de Participação nos Resultados, sendo este apurado anualmente, para o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de forma a garantir o pagamento do PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe, de até 2 (dois) salários nominais.

§ 1º O PPME poderá ser acrescido em até 1 (um) salário, a título de Bonificação Adicional, condicionado ao atingimento pela Empresa das metas dos indicadores de Gastos Gerenciáveis e Índice de Arrecadação – IAR da Baixa Tensão, excluindo-se a apuração em face do Poder Público.

CLÁUSULA 10 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS - Tratando-se de transferência provisória, a empresa pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado. Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, arcará com as despesas decorrentes de passagens e frete, efetuando ainda o pagamento de ajuda de custo, conforme a tabela abaixo:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO
1	Até R\$ 2.853,50	2,2 (SN + AP)
2	De R\$ 2.853,51 a R\$ 4.014,02	(SN + AP)
3	Acima de R\$ 4.014,02	R\$ 8.028,02

SN = Salário Nominal

AP = Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA 11 - PLANO DE SAÚDE - Mantém

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO EDUCACIONAL - Fornecerá auxílio educacional aos filhos de seus empregados, nos termos abaixo:

- Fornecerá material didático aos filhos de empregados, portadores de necessidades especiais, desde que devidamente inscritos e matricu-

lados em escola regular, devidamente comprovado.

- Pagará, mensalmente, o Auxílio Educacional aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA	VALOR
0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 471,41
4 a 6 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 353,58

- Pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal até R\$ 2.958,08 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), e que tenham filhos com até 16 (dezesesseis) anos, ou que sejam seus dependentes legais, devidamente matriculados e em curso, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, por filho, até o limite de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 17 - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTE - Mantém

CLÁUSULA 18 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação conforme tabela e o disposto a seguir:

Faixa	Faixa Salário	Valor do Auxílio	Desc.
1	Até R\$ 3.241,27	1.037,79	-
2	De R\$ 3.241,28 a R\$ 5.522,17	1.037,79	45,00
3	Acima de R\$ 5.522,17	1.037,79	100,00

- Demais condições mantidas;

- A empresa concederá aos empregados admitidos até 31/10/2019, exclusivamente no mês de dezembro de 2019, um Auxílio Alimentação Natal no valor de R\$ 1.378,37 (um mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

- As diferenças do reajuste do auxílio alimentação correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2019 serão quitadas juntamente com o pagamento do Auxílio Alimentação Natal, no dia 20 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 26-TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES AO SINDICATO- Mantém ACT vigente.

PARTICIPE DAS ASSEMBLEIAS!